



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO COADS

À Coordenação de Licitações - COLIC,

Assunto: Diligência técnica – Proposta da empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA – Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Considerando o conteúdo do Despacho Análise Proposta - ASG ADMINISTRACAO DE SERVICOS (3696333) e a análise da proposta comercial apresentada pela empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (3696327), inscrita no CNPJ nº 03.867.672/0001-97, segunda colocada no **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, referente à contratação de serviços de copeiragem e garçonaria, com fornecimento de insumos e equipamentos a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, verifica-se a necessidade de diligências complementares, nos termos do Edital 56 (3670868) e do Termo de Referência 11/2025 v2 (3670828).

Dessa forma, esta área técnica informa que realizou a análise da proposta e solicita à empresa que esclareça e/ou corrija os seguintes pontos da planilha de custos e formação de preços, encaminhando as respectivas memórias de cálculo e comprovações documentais, quando aplicável:

Conta Vinculada – Provisão de Férias: a Administração informa que o percentual a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, referente à provisão de férias, é de 12,10%, sendo este o parâmetro utilizado em sua estimativa de custos. Mesmo o percentual em análise podendo ser ajustado conforme a realidade da contratada, é necessário a fundamentação técnica e aderência às normas legais e contratuais. Dessa maneira, solicita-se a devida justificativa para a definição do percentual de 2,78% para férias, com base em memória de cálculo clara e fundamentada, considerando a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável e que seja comprovadamente exequíveis, sem comprometer a regularidade da execução contratual.

Conta Vinculada – Multas Rescisórias sobre o FGTS (API + APT): a Administração informa que o percentual a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, relativo à soma das multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API) e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT), totalizara 4%, sendo este o parâmetro utilizado em sua estimativa de custos. Mesmo o percentual em análise podendo ser ajustado conforme a realidade da contratada, é necessário a fundamentação técnica e aderência às normas legais e contratuais. Dessa maneira, solicita-se a devida justificativa para a definição do percentual de 3,5%, apresentada pela empresa como soma das multas, com base em memória de cálculo clara e fundamentada, considerando a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável e que seja comprovadamente exequíveis, sem comprometer a regularidade da execução contratual.

Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP): a empresa declarou alíquota de 1,5% para o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP). Solicita-se comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), conforme previsto no Decreto nº 3.048/1999.

Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação – Valores de Referência: na planilha de custos apresentada, consta apenas o valor total mensal para os benefícios de auxílio transporte e auxílio alimentação, sem o respectivo "valor unitário de referência" por trabalhador/dia. Solicita-se o

preenchimento dos campos de valor de referência desses benefícios (células C51 e C52 das planilhas dos respectivos postos), de modo a permitir a análise da razoabilidade dos valores totais apresentados. Esses "valores unitários de referência" devem estar referenciados nas fórmulas consequentes para obtenção dos valores totais dos auxílios, de modo que a modificação dos valores unitários também altere o valor final.

Materiais Permanentes – Pesquisa de Mercado: observou-se que, para todos os materiais permanentes cotados na planilha, a empresa apresentou valores exatamente 30% inferiores aos obtidos na pesquisa de preços realizada pela Administração. Solicita-se a justificativa para essa diferença, com apresentação dos critérios utilizados na precificação e, se possível, documentação que comprove a viabilidade da aquisição dos itens pelos valores propostos.

Capacidade de Fornecimento de Materiais de Consumo e Limpeza: solicita-se que a empresa comprove a capacidade de fornecimento dos materiais de consumo e limpeza previstos na proposta, em especial café, açúcar, copos descartáveis e água. Ressalta-se que esses insumos correspondem aos itens de maior consumo na execução contratual e que sua indisponibilidade comprometeria a regular prestação do serviço. Tal comprovação poderá ser feita mediante apresentação de notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores ou, alternativamente, por meio de pesquisas de mercado que demonstrem a viabilidade de adquirir os referidos insumos pelos preços informados na planilha de custos. A ausência do fornecimento regular desses itens poderá configurar inexecução parcial do contrato.

Viabilidade Econômica – Custo Indireto e Lucro: considerando que a empresa preencheu a planilha de custos com percentual de 0,20% para custos indiretos e 0,20% para lucro, resultando em um total de 9,05% no Módulo 6 – Custos Indiretos e Lucro, solicita-se comprovação técnica da viabilidade econômica da proposta. Ressalta-se que, conforme o Acórdão TCU nº 1.214/2013 (item 217), especialmente no caso de empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, a Administração pode considerar inexequíveis as propostas cuja margem de lucro bruto somada aos encargos indiretos seja inferior a 11,33%, salvo se houver demonstração clara da exequibilidade. Assim, solicita-se manifestação formal da empresa sobre a sustentabilidade da proposta apresentada, com os devidos fundamentos técnicos e econômico-financeiros.

Comprovação da Opção pelo Lucro Presumido – PIS e COFINS: solicita-se à empresa que comprove formalmente seu enquadramento no regime de Lucro Presumido, mediante apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) **atualizada ou documento equivalente atualizado** (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), a fim de justificar os percentuais de PIS e COFINS utilizados na planilha de custos. A comprovação é necessária para validar a correta aplicação das alíquotas incidentes sobre a receita bruta, conforme o regime tributário declarado.

Valor Médio dos Uniformes: Foi identificado que na aba "UNIFORME", da Planilha de Custos e Formação de Preços (PLANILHA ENVIAR) apresentada pela empresa, o cálculo do valor médio dos uniformes para os postos de Encarregado(a) Geral e Garçom apresenta fórmula errada (células E24 e E49), sendo que o valor final de uniformes considerado para composição dos custos dos respectivos postos não condiz com a média efetivamente obtida pelos valores de cada item apresentados pela empresa. Solicitamos que seja realizado os ajustes necessários nas fórmulas.

Por fim, informa-se, caso seja de interesse da empresa, que essa **possui o direito de realizar ajustes na proposta**, desde que não haja alteração do seu valor final.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA para manifestação.

Atenciosamente,

BEATRIZ MAIA NOBRE ROCHA SAFFI
Integrante Técnico - Equipe de Planejamento da Contratação
COADS/CGLPE/DGC/SE/CGU

BRUNO FERRUZZI ZOPOLATO
Integrante Técnico - Equipe de Planejamento da Contratação
COADS/CGLPE/DGC/SE/CGU

PATRICIA JOYCE CLAUDINO SANTANA
Técnica Federal de Finanças e Controle
COADS/CGLPE/DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERRUZZI ZOPOLATO, Integrante Técnico - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 10/07/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MAIA NOBRE ROCHA SAFFI, Fiscal Técnica de Contrato**, em 10/07/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA JOYCE CLAUDINO SANTANA, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 10/07/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3697043 e o código CRC D8A94128

Referência: Processo nº 00190.101234/2025-40

SEI nº 3697043